

**DECRETO Nº 11.756, DE 09 DE junho DE 2005**

*Reconhece o Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Linguagem e Literatura, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, para efeito de expedição de diplomas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 036/2005, de 04-05-2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação em 13-05-2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 039/2005, prolatado na sessão de 02-05-2005, do Plenário do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

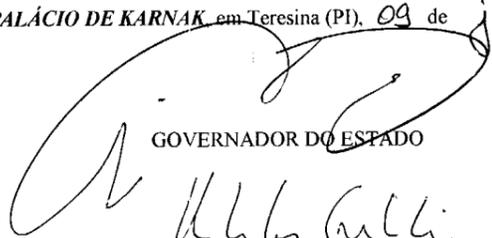
**CONSIDERANDO**, finalmente, o contido no Ofício GSE nº 0448/2005, de 17 de maio de 2005, da Secretaria da Educação e Cultura,

**DECRETA:**

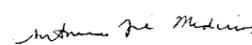
Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior Sequencial de Formação Específica em Linguagem e Literatura, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no seu campus Pirajá, na cidade de Teresina - PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas de alunos concludentes das turmas de Teresina, matriculados nos anos de 2000 a 2002.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de junho de 2005.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

P. P. 15249

**DECRETO Nº 11.776, DE 20 DE junho DE 2005**

*Aprova o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (Conta Cultura), da Fundação Cultural do Piauí.*

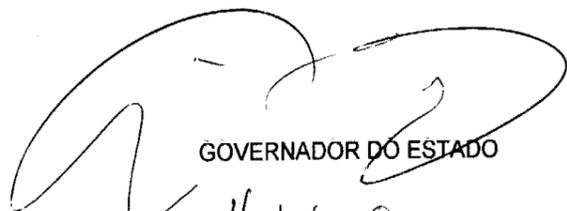
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

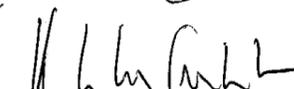
**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (Conta Cultura), da Fundação Cultural do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2005.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (CONTA CULTURA)****1. DO OBJETIVO**

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais (CONTA CULTURA), tem por objetivo a parceria entre produtores culturais e empresários, a fim de viabilizar a realização de projetos culturais já aprovados pelo Ministério da Cultura - MinC, no art. 18 da Lei Federal nº 8.313/91 - Lei Rouanet e na Lei Federal nº 8.685/93 - Lei do Audiovisual.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. O Conta Cultura do Piauí só aceitará a inscrição de projetos aprovados pelo MinC exclusivamente no art. 18 da Lei Federal nº 8.313/91 - Lei Rouanet (regulamentada pelo Decreto nº 1.494/95, alterada pela Lei nº 9.874/99 e Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001) e pela Lei Federal nº 8.685/93 - Lei do Audiovisual, que estejam na vigência do período de captação de recursos e que seus produtores culturais (Pessoas físicas ou jurídicas), sejam piauienses ou residam no estado no mínimo, há 2 anos.
- 2.2. Para as áreas de Artes Cênicas, Música, Artes Plásticas, e Humanidades somente serão indicados pelo Conta Cultura do Piauí, valores até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- 2.3. Para a área de Atividades Audiovisuais e Patrimônio Cultural, somente serão indicados pelo Conta Cultura do Piauí, valores até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- 2.4. Tratando-se de projetos formadores, continuados e de acentuada amplitude poderão estes valores, ultrapassarem o valor estipulado no item 2.2 e 2.3;
- 2.5. Projetos com valores acima do indicado pelo Conta Cultura, somente serão liberados mediante a comprovação, através de extratos bancários, contratos/cartas de intenção/termos de compromisso, da captação de recursos de no mínimo de 60% dos valores necessários para a realização do projeto.
- 2.6. Poderá a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC, como órgão público articulador e executor da política cultural do Piauí, utilizar até 20% dos recursos intermediados pelo Conta Cultura do Piauí, desde que os projetos estejam aprovados pelo MinC, e democratizem a oportunidade de patrocínio cultural, especialmente às regiões menos favorecidas do Estado;
- 2.7. Não poderão ser inscritos no Conta Cultura do Piauí projetos em que o proponente esteja inadimplente com o Conta Cultura do Piauí, com o MinC, e/ou Leis estadual e municipal de incentivo à cultura;
- 2.8. Poderão ser inscritos no Conta Cultura do Piauí, os projetos que aguardam do MinC a autorização de redimensionamento de orçamento, devendo o proponente encaminhar, além dos relacionados no item 3, os seguintes documentos:
  - 2.8.1. Cópia da solicitação e da planilha do orçamento físico e financeiro com a proposta de redimensionamento de orçamento encaminhadas ao MinC;
  - 2.8.2. declaração de compromisso de entrega na Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, da cópia da portaria do MinC, publicada no Diário Oficial da União, aprovando o redimensionamento de orçamento, no mínimo 48 horas antes da reunião da Comissão que irá analisar o projeto.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO**

O proponente deverá encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 3.1. Certidão negativa de débitos de tributos estaduais, federais e municipais;
- 3.2. Declaração de que reside no Piauí no mínimo há 2 anos ou documento comprobatório de ser nascido no Estado do Piauí;
- 3.3. No caso do proponente ser pessoa jurídica, deverá anexar a documentação específica da empresa, exigida pelo MinC, e comprovar ser estabelecido no Piauí há dois anos ou mais;
- 3.4. Cópia integral do projeto aprovado pelo MinC no artigo 18 da Lei Federal nº 8.313/91 - Lei Rouanet ou Lei Federal nº 8.685/93 - Lei do Audiovisual;
- 3.5. Cópia da Portaria de aprovação do projeto e, se for o caso, cópia da Portaria de prorrogação do prazo de captação de recursos, publicada pelo Ministério da Cultura no Diário Oficial da União;
- 3.6. Cópia de comunicados de mecenato já expedidos, caso o projeto já tenha captado recursos parciais;
- 3.7. Carta de apresentação do projeto dirigida à Comissão de Análise de Projetos Culturais (Conta Cultura), na qual deverá constar um resumo do projeto, justificativa de sua importância cultural, nome, telefone, e-mail e endereço do proponente;